DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	15
Portarias	21
Outros Atos	23
Conselhos Municipais	24
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	24
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	28
Notificações	28
Vigilância Sanitária	37
Outros Atos	37

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS

Atos Oficiais | **Leis**

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.969, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

"Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 3.299 de 22 de Outubro de 2015".

Projeto de Lei nº 007/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 007/21,** sob o **Autógrafo nº 018/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. O anexo I da Lei Complementar nº 3.299 de 22 de outubro de 2015 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

<table>
<tr><th colspan="2">Assessor de Protestos</th></tr>
<tr><td colspan="2">DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Auxílio e apoio nos protestos de débitos inscritos em dívida ativa do Município.</td></tr>
<tr><td colspan="2">Descrição detalhada:
Realizar todo o trâmite administrativo para que a Procuradoria do município emita parecer sobre a possibilidade jurídica de débitos inscritos em dívida ativa;
Encaminhar cobrança administrativa da dívida anteriormente ao protesto, efetuando todo o controle de tal;
Manter em arquivo informatizado todas as informações relativas aos protestos realizados pela Procuradoria Jurídica;
Emissão de correspondências visando o recebimento da dívida ativa, anteriormente ao protesto, com controle do resultado obtido;
Emissão de toda a documentação necessária, inclusive certidões, para que o débito possa ser inscrito em protesto, quando não pago no prazo legal;
Realizar todo o trâmite administrativo junto ao Cartório responsável pelo protesto;
Instruir o contribuinte dos trâmites do protesto;
Trabalhar de forma harmônica com os setores de execução fiscal, cadastro e procuradoria jurídica, de forma a manter constante contato para que o trabalho seja realizado de forma mais efetiva;
Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação;
Desenvolver, no âmbito de sua competência, outras atividades afins, conforme necessidade do serviço ou a critério de seu superior hierárquico.</td></tr>
<tr><td>Requisitos: função gratificada a ser preenchido por servidor público efetivo</td><td>Referência salarial: a do cargo de carreira, acrescida de 50% do valor da</td></tr>
</table>

com escolaridade mínima de segundo grau completo.	referência K, da tabela dos cargos de provimento efetivo. Lotação: Procuradoria Geral do Município.

Assessor de Execuções Fiscais	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Auxílio e apoio nos processos de execução fiscal.	
Descrição detalhada: Encaminhar correspondência aos contribuintes que são partes no processo de execução fiscal, de forma a cientificá-los que estão respondendo a processo judicial, orientando-os para o pagamento amigável da dívida ativa; Efetuar pesquisas no sistema informatizado do Município para que a procuradoria possa extinguir os processos que já foram objeto de pagamento da dívida ativa; Realizar o trâmite administrativo prévio para que as certidões de dívida ativa possam ser lançadas e posteriormente ser objeto de execução fiscal. Encaminhar ao setor de protestos, as execuções fiscais que são passíveis de protesto, assessorando todo esse trabalho; Manter em arquivo informatizado todas as informações relativas às execuções fiscais; Emissão de correspondências visando o recebimento da dívida ativa, anteriormente ao ajuizamento da ação, com controle do resultado obtido; Emissão de toda a documentação necessária, inclusive certidões, para que a dívida ativa possa ser ajuizada; Instruir o contribuinte quando solicitado; Trabalhar de forma harmônica com os setores de protesto, cadastro e procuradoria jurídica, de forma a manter constante contato para que o trabalho seja realizado de forma mais efetiva; Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação; Desenvolver, no âmbito de sua competência, outras atividades afins, conforme necessidade do serviço ou a critério de seu superior hierárquico.	
Requisitos: função gratificada a ser preenchido por servidor público efetivo no cargo de agente de secretaria, agente administrativo ou escriturário.	**Referência salarial:** a do cargo de carreira, acrescida de 50% do valor da referência K, da tabela dos cargos de provimento efetivo. Lotação: Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 01 de março de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

LEI Nº 3.970 DE 04 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre instituir como serviço essencial os estabelecimentos de serviços de Educação Física no município de Pitangueiras/SP".

Autoria: Vereador Francis Luis Silva e Haroldo de Magalhães Louzada Vieira
Autógrafo de Lei nº 017/21

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido no município de Pitangueiras – SP a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da educação física, como essenciais para a saúde da população e declara a essencialidade dos estabelecimentos de prestação desses serviços, podendo ser realizados em espaços públicos ou privados.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecida às academias como atividades essenciais a saúde mesmo em período de calamidade pública e as mesmas poderão limitar o número de pessoas

Art. 2º. As academias deverão adotar todas as normas de segurança determinadas pelas autoridades sanitárias, objetivando impedir a propagação da Covid-19..

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 04 de março de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.971, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a alteração da Lei* Complementar nº 2.489 de 21 de dezembro de 2.006*, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pitangueiras e adota outras providências"

Projeto de Lei nº 019/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI**;**

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 019/21,** sob o **Autógrafo nº 025/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso III do art. 109 da Lei Complementar nº 2.489 de 21 de dezembro de 2.006, fica mantida da seguinte forma:

Art. 109. (...)

III - contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.° 9.717/98, com redação dada pela Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 18,64% (dezoito inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, relativas ao custo normal do plano.

Artigo 2º. A tabela do art. 2º da Lei Complementar nº 3.705, de 19 de junho de 2019, que altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – Pitanprev, destinadas para financiar o déficit técnico Atuarial, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANO	ALIQUOTA SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES
2020	6,02%
2021	7,36%
2022	10,90%
2023	17,82%
2024	17,82%
2025	17,82%
2026	17,82%
2027	17,82%
2028	17,82%
2029	17,82%
2030	17,82%

2031	**17,82%**
2032	**17,82%**
2033	**17,82%**
2034	**17,82%**
2035	**17,82%**
2036	**17,82%**
2037	**17,82%**
2038	**17,82%**
2039	**17,82%**
2040	**17,82%**
2041	**17,82%**
2042	**17,82%**
2043	**17,82%**
2044	**17,82%**
2045	**17,82%**
2046	**17,82%**
2047	**17,82%**
2048	**17,82%**
2049	**17,82%**
2050	**17,82%**
2051	**17,82%**
2052	**17,82%**
2053	**17,82%**

§ 1º. As alíquotas da tabela acima denominadas como alíquotas suplementares, terão sua vigência a partir do 1º dia do ano exercício a que se refere.

Artigo 3º O Município de Pitangueiras por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigam se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 04 de março de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 3.972, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 533.327,91.**

Projeto de Lei nº 025/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 025/21,** sob o **Autógrafo nº 026/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 533.327,91 (quinhentos e trinta e três mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	173	02.100.74	27.812.0010.2.703	137.720,13

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita		05.312.19	10.301.0003.1.032	5.428,86
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.		05.312.09	10.302.0003.1.032	50.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.C.		05.312.24	10.302.0003.1.032	20.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações patronais - intra orçamentárias		05.312.24	10.302.0003.1.032	8.305,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo		05.312.07	08.244.0005.1.033	93.627,93
3.3.90.30.00 – Material de Consumo		05.312.08	08.244.0005.1.033	152.032,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo		05.312.11	08.244.0005.1.033	25.222,80
3.3.90.30.00 – Material de Consumo		05.312.12	08.244.0005.1.033	37.630,50

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	324	05.100.51	28.846.0000.0.211	1.350,00

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	339	02.100.39	06.182.0017.2.802	2.010,69

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.34.00 – Outros desp. Decorrentes de cont. de terceirização	378	05.312.09	10.301.0003.1.032	50.000,00

Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o superávit financeiro apurado em 31/12/2020:
- Material de distribuição gratuita, para enfrentamento à pandemia do vírus - Covid-19 no valor de R$ 5.428,86, Portaria nº 2.994 de 29 de outubro de 2020;

- Institui em caráter excepcional financeiro federal de custeio, para o desenvolvimento de ações no âmbito dos serviços da rede de atenção psicossocial (raps), no contexto do enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional (espin) decorrente da pandemia covid-19, no valor de R$ 28.305,00;
- Recursos advindos do estado para o desenvolvimento de Projetos vida nos Gramados, no valor de R$ 137.720,13;
- Recursos advindos do estado referente ao Renainf – Órgão Executivo de Trânsito, no valor de R$ 2.010,69;
- Constitui recursos federais recebidos do Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para ações de Combate ao COVID 19 no valor de R$ 93.627,93;
- Constitui recursos federais recebidos do Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para ações de Combate ao COVID 19 no valor de R$ 152.032,00;
- Constitui recursos federais recebidos para as realizações de Ações do Covid no Sistema Único de Assistência Social – Suas, para EPIs - conforme Portaria 369/2020, no valor de R$ 25.222,80;
- Recursos advindos da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, para Acolhimento, no valor de R$ 37.630,50.

Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o excesso de arrecadação de recursos advindos da Lei Kandir (176/2020), no valor de R$ 1.350,00.

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
.

Pitangueiras, 04 de março de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI 3.973, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 31.100,00.**

Projeto de Lei nº 027/21 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 027/21,** sob o **Autógrafo nº 027/21,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 31.100,00 (trinta e um mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e instalações	309	07.100.42	15.451.0009.1.910	31.100,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e instalações	310	07.100.42	15.451.0009.1.911	31.100,00

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 04 de março de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

LEI Nº 3.974 DE 04 DE MARÇO DE 2021

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Querino Francisco Ruivo".

Autoria: Vereador Paulo Altair Lago
Autógrafo de Lei nº 028/21

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Querino Francisco Ruivo"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 04 de março de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

HISTÓRICO

Querino Francisco Ruivo nasceu no dia 04 de junho de 1927 na cidade de Pitangueiras, filho de Evaristo Francisco Ruivo e Joana Angélica de Jesus, de família humilde o jovem sonhador sempre batalhou para alcançar seus objetivos. Durante toda sua vida morou em um único lugar, uma casa humilde, mas com muito amor na rua Dr. Euclides Zanini Caldas. Quirino verdureiro, como era carinhosamente conhecido, após ser abandonado pela esposa se viu diante do desafio de criar sozinho seus quatro filhos, João Carlos, Aparecido, Paulo e Sônia, ensinando para eles o verdadeiro sentido da vida. Construindo sua história em mais de 50 anos de venda de verduras, além dos quatro filhos, teve também onze netos e quatorze bisnetos, e depois de um infarto faleceu no dia 12 de janeiro de 2009, deixando um legado de vencedor para todos aqueles que o admiravam.

Pitangueiras, 03 de março de 2021.

Francis Luis Silva
Presidente

LEI Nº 3.975 DE 04 DE MARÇO DE 2021

"Adota denominação de Rua ou Próprio Municipal – Emiliano Martins de Souza".

Autoria: Vereador José Paulo Rodrigues
Autógrafo de Lei nº 029/21

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras, autorizado a adotar o nome de **"Emiliano Martins de Souza"** como nomenclatura de Rua ou Próprio Municipal.

Parágrafo Único. A denominação de que trata o artigo 1º será por Ato do Chefe do Poder Executivo, à Rua ou Próprio Municipal que ainda esteja sem nomenclatura na data da publicação desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 04 de março de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

HISTÓRICO

EMILIANO MARTINS DE SOUZA, nasceu em 11 de setembro de 1954, na cidade de José Gonçalves de Minas, no Estado de Minas Gerais. Era filha de Inocêncio Martins Gouveia e de Maria Pereira de Souza e tinha quatro irmãos: Julia, João, Francisco e Donisete.
Casou-se em Pitangueiras com Cleuza Ferreira dos Santos Souza em 28 de abril de 1979 e desse matrimonio tiveram dois filhos: Anderson e Andréia.
EMILIANO Márcia foi uma lutador, passou por dificuldades, mas sempre trabalhou como motorista com muita dignidade para sustentar sua família na Destilaria Pitangueiras e na Usina Guarani. Estudou até a segunda série do Ensino Fundamental na escola Fazenda Promissão. Paralelamente às atividades profissionais, EMILIANO gostava muito de cantar música sertaneja, formou duplas que participaram de programas regionais de televisão bem como de festivais do gênero, sempre levando o nome de nossa cidade nesses eventos.

Pitangueiras, 03 de março de 2021.

Francis Luis Silva
Presidente

Decretos

DECRETO Nº 4.426 DE 03 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a aplicação do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo no âmbito do Município de Pitangueiras"

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, que impede o município de adotar medidas de flexibilização não previstas no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, que trata de medidas de combate à disseminação do novo coronavírus;

DECRETA

Art. 1º. O Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas alterações posteriores, aplica-se integralmente no município de Pitangueiras, inclusive quanto à classificação de fases e medidas aplicáveis em cada uma dessas fases.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pitangueiras, 03 de março de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

DECRETO 4.427, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de **R$ 533.327,91.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.972, de 04 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 533.327,91 (quinhentos e trinta e três mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.	173	02.100.74	27.812.0010.2.703	137.720,13

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita		05.312.19	10.301.0003.1.032	5.428,86
3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.J.		05.312.09	10.302.0003.1.032	50.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-P.C.		05.312.24	10.302.0003.1.032	20.000,00
3.1.91.13.00 - Obrigações patronais - intra orçamentárias		05.312.24	10.302.0003.1.032	8.305,00

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 – RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO F.M.A.S.

Elemento da	Dotação	Vínculo	Classificação	Valor - R$

Despesa			Funcional	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo		05.312.07	08.244.0005.1.033	93.627,93
3.3.90.30.00 – Material de Consumo		05.312.08	08.244.0005.1.033	152.032,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo		05.312.11	08.244.0005.1.033	25.222,80
3.3.90.30.00 – Material de Consumo		05.312.12	08.244.0005.1.033	37.630,50

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	324	05.100.51	28.846.0000.0.211	1.350,00

02.15.00 – SECRET. MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL
02.15.01 – SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	339	02.100.39	06.182.0017.2.802	2.010,69

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.34.00 – Outros desp. Decorrentes de cont. de terceirização	378	05.312.09	10.301.0003.1.032	50.000,00

Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o superávit financeiro apurado em 31/12/2020:
- Material de distribuição gratuita, para enfrentamento à pandemia do vírus - Covid-19 no valor de R$ 5.428,86, Portaria nº 2.994 de 29 de outubro de 2020;
- Institui em caráter excepcional financeiro federal de custeio, para o desenvolvimento de ações no âmbito dos serviços da rede de atenção psicossocial (raps), no contexto do enfrentamento da emergência em saúde pública de

importância nacional (espin) decorrente da pandemia covid-19, no valor de R$ 28.305,00;
- Recursos advindos do estado para o desenvolvimento de Projetos vida nos Gramados, no valor de R$ 137.720,13;
- Recursos advindos do estado referente ao Renainf – Órgão Executivo de Trânsito, no valor de R$ 2.010,69;
- Constitui recursos federais recebidos do Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para ações de Combate ao COVID 19 no valor de R$ 93.627,93;
- Constitui recursos federais recebidos do Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para ações de Combate ao COVID 19 no valor de R$ 152.032,00;
- Constitui recursos federais recebidos para as realizações de Ações do Covid no Sistema Único de Assistência Social – Suas, para EPIs - conforme Portaria 369/2020, no valor de R$ 25.222,80;
- Recursos advindos da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, para Acolhimento, no valor de R$ 37.630,50.

Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo primeiro, o excesso de arrecadação de recursos advindos da Lei Kandir (176/2020), no valor de R$ 1.350,00.

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
.

Pitangueiras, 04 de março de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO 4.428, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R$ 31.100,00.**

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito Municipal de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 3.973, de 04 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 31.100,00 (trinta e um mil reais).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e instalações	309	07.100.42	15.451.0009.1.910	31.100,00

Art. 2° Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
02.12.01 – INFRAESTRUTURA URBANA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.51.00 – Obras e instalações	310	07.100.42	15.451.0009.1.911	31.100,00

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 04 de março de 2021.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

DECRETO Nº 4.429, DE 04 DE MARÇO DE 2021

:

"Altera o Decreto nº 4.393 de 30 de dezembro de 2020 e dá outras providências"

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

D E C R E T A

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 4.393 de 20 de dezembro de 2020 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores maiores de 65 anos de idade, que permanecerão no regime de teletrabalho ou home Office, exceto àqueles que concluíram o procedimento de vacinação contra o novo coronavírus, que deverão reassumir o exercício presencial de seus cargos".

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 04 de março de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO
PREFEITO

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Portarias

PORTARIA Nº 043 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a designação da Servidora Pública Sra. Talita Soares Ferreira, em caráter de substituição".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, a partir de 04 março até 02 de abril de 2021, a servidora pública Sra. Talita Soares Ferreira, titular do cargo de Escriturária, portadora do RG nº 40.025.885-7 SSP/SP, para responder pelo cargo de Assessora de Protocolo e Arquivo, em caráter de substituição à titular, Sra. Tânia Santana dos Santos Macideli, que estará em gozo licença saúde.

Parágrafo único. Durante o período da substituição, o servidor designado fará jus à diferença de vencimentos para o cargo que estará ocupando.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 26 de fevereiro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 044, DE 01 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a exoneração de Agente Político do cargo de Secretário Municipal de Saúde".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, a partir de 02 de março de 2021, com fundamento no artigo 42, item I da Lei Municipal nº 1.904/97, o agente político, Sra. Ana Celeste Crotti Peixoto, portadora do RG nº 16.921.623 SSP/SP, do cargo de Secretário Municipal de Saúde, de livre nomeação e exoneração, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 01 de março de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 045, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a exoneração do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, com fundamento no artigo 42, item I da Lei Municipal nº 1.904/97, a Sra. Andréia Mantovani da Fonseca, portadora do RG nº 22.442.717-9 SSP/SP, do cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde, de livre nomeação e exoneração, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 01 de março de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

PORTARIA Nº 046, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de Agente Político no cargo de Secretária Municipal de Saúde".

MARCOS AURÉLIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo

com a Lei Complementar 2.490 de 29 de dezembro de 2006;

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear, a partir de 03 de março de 2021 a Sra. Andréia Mantovani da Fonseca, portadora do RG nº 22.442.717-9 SSP/SP, para ocupar o cargo de Secretária Municipal de Saúde, agente político, classificado na referência V da tabela de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras, 01 de março de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO PREFEITO

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - CEP: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras / SP

Notificação: 015/2021

Pitangueiras/SP, 04 de Março de 2021.

NOTIFICAMOS, nos termos da **Lei Federal n.º 9452/1997**, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a população em geral, da liberação do(s) seguinte(s) recurso(s) do Governo Federal e Estadual:

DATA CRÉDITO	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR(R$)
02/03/2021	**Minist. da Educação**	**Fundeb**	**857.459,65**
02/03/2021	**Minist. da Saúde**	**Custeio - SUS**	**24.623,00**
03/03/2021	**Minist. da Saúde**	**Custeio - SUS**	**252.012,16**
04/03/2021	**União**	**Fdo. Esp. Do Petróleo**	**977,75**

***Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda.**

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PITANGUEIRAS/SP
Criado pela Lei Municipal 2.054, de08/09/2000 e suas alterações.
Tele/fax- 1639523932
E-mail cmdcapitangueiras@gmail.com

Resolução nº 001/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Artigo 1º - Revoga os efeitos da Resolução nº 005/2020 de 08 de outubro de 2020.

Artigo 2º - Aprova a recomposição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme quadro a seguir, cujo mandato encerrará em 01/10/2021, podendo ser reconduzida por mais um ano.

CARGO	NOME	QUALIFICAÇÃO
PRESIDENTE	Thais Helena Favareto Caldeira	RG: 32.900.160-7 CPF:220.370.228-16
VICE-PRESIDENTE	Luiz Fernando Zago	RG: 41.908.835-0 CPF: 339.074.408-89
SECRETÁRIO (A)	Daiana Daniela Rogério da Silva	RG: 44.703.300-1 CPF: 381.238.758-19
TESOUREIRO (A)	Carolina Aparecida Fernandes	RG: 40.025.710-5 CPF: 368.411.058-26

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pitangueiras, 01 de março de 2021.

Thais Helena Favareto Caldeira
Conselheira-Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PITANGUEIRAS/SP
Criado pela Lei Municipal 2.054, de08/09/2000 e suas alterações.
Tele/fax- 1639523932
E-mail cmdcapitangueiras@gmail.com

Resolução nº 002/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

Artigo 1º - Revoga os efeitos da Resolução nº 002/2020 de 01 de outubro de 2020.

Artigo 2º- Aprovar a nova composição dos membros representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA; para atuação neste conselho por dois anos até dia 01/10/2022, podendo ser reconduzidos por mais dois anos, sendo:

II - REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO MUNICIPAL:

1- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: Luiz Fernando Zago
RG: 41.908.835-0

SUPLENTE: Débora Daniela Lima
RG: 35.053.731-8

2- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
TITULAR: Valdinei Batista Marquês
RG: 23.857.317-5

SUPLENTE: Tatiana Regina Baffi
RG: 32.745.005-8

3- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
TITULAR: Dulcinéia Aparecida Marioto
RG: 24.223.518-9

SUPLENTE: Michelle Aparecida Bravim Bosquini
RG 40.026.050-5

4- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
TITULAR: Leonidas Pereira Junior
RG: 45.442.161-8

SUPLENTE: Marcela Leal Colozi
RG: 48.811.340-4

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PITANGUEIRAS/SP
Criado pela Lei Municipal 2.054, de08/09/2000 e suas alterações.
Tele/fax- 1639523932
E-mail cmdcapitangueiras@gmail.com

5- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL:
TITULAR: Elaine Mara Marioto,
RG: 23.212.653-7

SUPLENTE: Cláudia Zelimar Camillo
RG: 18.291.574

6- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
TITULAR: Daiana Daniela Rogério da Silva
RG: 44.703.300-1

SUPLENTE: Taína Sabrina Pereira de Araújo
RG: 45.839.217-0

II - REPRESENTANTES MUNICIPAIS DA SOCIEDADE CIVIL:

1- CAEMAS-II (Associação Assistencial Miguel Arcanjo da Silva)
TITULAR: Carolina Aparecida Fernandes
RG: 40.025.710-5

SUPLENTE: Júlia De Giovani Gomes Camargo
RG: 43.719.560-0

2- APAE- (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais)
TITULAR: Sandra Cristina Ferreira da Rosa Fernandes
RG: 38.860.127-9

SUPLENTE: Caroline Cristina Roque dos Reis
RG: 45.125.401-6

3- INSTITUIÇÃO MARIA GIANNI DE ANDRADE
TITULAR: Thais Helena Favareto Caldeira
RG 32.900.160-7

SUPLENTE: Mônica Matos de Amorim Santos
RG: 45.843.335-4

4- INSTITUIÇÃO HÉLIA PERRONI MARCHESI
TITULAR: Isabela Silva de Assis
RG: 45.26.5818-4

SUPLENTE: Simone dos Santos Botelho
RG: 40.204.285-2

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PITANGUEIRAS/SP
Criado pela Lei Municipal 2.054, de08/09/2000 e suas alterações.
Tele/fax- 1639523932
E-mail cmdcapitangueiras@gmail.com

5 – PAIS E RESPONSÁVEIS

TITULAR: Maria Aparecida Machado Da Silva
RG: 29.079.915-6

SUPLENTE: Suelen Inês Ribeiro da Silva
RG: 49.505.115-9

TITULAR: Helaine Luzia de Souza Santos
RG: 34.765.505-1

SUPLENTE: Roberta C. R. Pereira
RG: 41.031.424-9

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, 01 de março de 2021.

Thais Helena Favareto Caldeira
Conselheira-Presidente

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Notificações

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 010/2021

REGRAS PARA PODA E REMOÇÃO DE ÁRVORES E GALHOS.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Local do Imóvel: RUA ANA BATISTA DE MORAES, 278 – JD. BRASÍLIA
Cadastro Imobiliário: 1-08-090-0310
Endereço de entrega: RUA ANA BATISTA DE MORAES, 278 – JD. BRASÍLIA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria, **INTIMADA** da cobrança da multa pelo não cumprimento da Lei Municipal nº 3.575/2018 que estabelece regras para poda e remoção de árvores e galhos.

Segue fotografia datada do imóvel, bem como a guia de pagamento.



Desta intimação é cabível protocolo de recurso no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento desta.

Os eventuais débitos estão sujeitos à incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

Pitangueiras, 18 de Fevereiro de 2021.

KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

Legislação desrespeitada: **Lei 3.575, de 03/05/2018,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/Legislacao.htm).**

PUBLICADO EM 05 DE MARÇO DE 2021.

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 – Cep: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras – SP
CNPJ: 45.370.707/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 026/2021

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: SETHA CONSTRUÇÕES LTDA ME
Local do Imóvel: RUA MÁRIO MARTINS – JD SÃO LOURENÇO
Endereço de entrega: AVENIDA CINCO, 182 – DISTRITO DE IBITIÚVA
Cadastro Imobiliário: 1-03-570-1300 M² do cadastro: 200,00 M² a limpar: 200,00

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a realizar a **LIMPEZA DO TERRENO** de sua propriedade, acima descrito, foto datada em Anexo I, em conformidade ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.049/2013.

É PROIBIDA A LIMPEZA ATRAVÉS DE QUEIMADA.

A limpeza do terreno consiste no corte e retirada do mato, lixo e entulho dos terrenos abertos no perímetro urbano. O **prazo** para proceder à limpeza do terreno é de **5 (cinco) dias** a partir do recebimento desta notificação (Artigo 6, Inciso II da Lei Municipal nº 3.049/2013). O notificado tem o direito de apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta notificação prévia, no balcão de atendimento da Prefeitura. (Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, Centro, Pitangueiras – SP).

Vencido esse prazo, e não sendo sanada a irregularidade apontada, o município realizará a limpeza do terreno e, em seguida intimará o proprietário da execução do serviço apresentando foto. Será cobrado pelo serviço prestado conforme o metro quadrado, de acordo com o Código Tributário Municipal (Lei nº 2.563/2007).

O vencimento para o pagamento da taxa é de 30 (trinta) dias a partir da realização do serviço, ficando os eventuais débitos sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013 (Alterada pela Lei Complementar nº 3.271/2015), acarretará, além das cobranças das taxas descritas, **A INCIDÊNCIA DE MULTAS**.

Pitangueiras, 26 de Janeiro de 2021.

KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

ANEXO I

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: SETHA CONSTRUÇÕES LTDA ME
Local do Imóvel: RUA MÁRIO MARTINS – JD SÃO LOURENÇO
Endereço de entrega: AVENIDA CINCO, 182 – DISTRITO DE IBITIÚVA
Cadastro Imobiliário: 1-03-570-1300 M² do cadastro: 200,00 M² a limpar: 200,00

FOTOGRAFIA DO TERRENO A SER LIMPO



KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

PUBLICADO EM 05 DE MARÇO DE 2021.

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 – Cep: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras – SP
CNPJ: 45.370.707/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 088/2021

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: PITANGUEIRAS URBANIZADORA SPE LTDA
Compromissário: WALDEIZA APARECIDA SILVA
Local do Imóvel: RUA GASPARINA EDWIRGES DE ANDRADE – JD SÃO LOURENÇO
Endereço de entrega: RUA GETÚLIO VARGAS, 179 – CENTRO
CEP: 14.745-000 TERRA ROXA/SP
Cadastro Imobiliário: 1-03-580-0400 M² do cadastro: 193,29 M² a limpar: 193,29

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a realizar a **LIMPEZA DO TERRENO** de sua propriedade, acima descrito, foto datada em Anexo I, em conformidade ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.049/2013.

É PROIBIDA A LIMPEZA ATRAVÉS DE QUEIMADA.

A limpeza do terreno consiste no corte e retirada do mato, lixo e entulho dos terrenos abertos no perímetro urbano. O **prazo** para proceder à limpeza do terreno é de **5 (cinco) dias** a partir do recebimento desta notificação (Artigo 6, Inciso II da Lei Municipal nº 3.049/2013). O notificado tem o direito de apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta notificação prévia, no balcão de atendimento da Prefeitura. (Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, Centro, Pitangueiras – SP).

Vencido esse prazo, e não sendo sanada a irregularidade apontada, o município realizará a limpeza do terreno e, em seguida intimará o proprietário da execução do serviço apresentando foto. Será cobrado pelo serviço prestado conforme o metro quadrado, de acordo com o Código Tributário Municipal (Lei nº 2.563/2007).

O vencimento para o pagamento da taxa é de 30 (trinta) dias a partir da realização do serviço, ficando os eventuais débitos sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013 (Alterada pela Lei Complementar nº 3.271/2015), acarretará, além das cobranças das taxas descritas, **A INCIDÊNCIA DE MULTAS**.

Pitangueiras, 17 de Fevereiro de 2021.

_____
KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL
PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

ANEXO I

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: PITANGUEIRAS URBANIZADORA SPE LTDA
Compromissário: WALDEIZA APARECIDA SILVA
Local do Imóvel: RUA GASPARINA EDWIRGES DE ANDRADE – JD SÃO LOURENÇO
Endereço de entrega: RUA GETÚLIO VARGAS, 179 – CENTRO
CEP: 14.745-000 TERRA ROXA/SP
Cadastro Imobiliário: 1-03-580-0400 M² do cadastro: 193,29 M² a limpar: 193,29

FOTOGRAFIA DO TERRENO A SER LIMPO



KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

PUBLICADO EM 05 DE MARÇO DE 2021.

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 – Cep: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras – SP
CNPJ: 45.370.707/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 089/2020

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: ADILSON APARECIDO SISDELLI
Local do Imóvel: RUA SÃO PAULO - CENTRO
Endereço de entrega: RUA SÃO PAULO, 360 - CENTRO
Cadastro Imobiliário: 1-12-010-1701 M² do cadastro: 560,00 M² a limpar: 479,8

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

INTIMAÇÃO

Decorridos os prazos de recursos, Vossa Senhoria, não efetuou a limpeza do terreno acima de sua propriedade, portanto, fica Vossa Senhoria, **INTIMADA** da respectiva cobrança da taxa. Segue em anexo fotografia datada (Anexo II) do imóvel, bem como a guia de pagamento com vencimento para trinta dias a partir da limpeza realizada no terreno.

Desta intimação é cabível protocolo de recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta.

Os eventuais débitos estão sujeitos à incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013, acarretará, além das cobranças das taxas descritas, a incidência de multas, conforme o estabelece o Artigo 22 e seus incisos.

Pitangueiras, 21 de Dezembro de 2020.

KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

A N E X O II

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: ADILSON APARECIDO SISDELLI
Local do Imóvel: RUA SÃO PAULO - CENTRO
Endereço de entrega: RUA SÃO PAULO, 360 - CENTRO
Cadastro Imobiliário: 1-12-010-1701 M² do cadastro: 560,00 M² a limpar: 479,8

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013.**

INFORMATIVO

Informamos que, em vistoria ao imóvel acima citado, foi constatado que o proprietário não executou a limpeza do terreno no prazo estipulado por lei.

FOTOGRAFIA DO TERRENO



KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

PUBLICADO EM 05 DE MARÇO DE 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 0101/2021

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: RUBENS & RODRIGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Compromissário: PEDRO IVO DOS SANTOS NETO
Local do Imóvel: RUA JOSÉ CARLOS BALIEIRO – JD BOTHÂNICO
Endereço de entrega: RUA PEDRO BIAGI, 952 – JD. SUMARÉ
CEP: 14.170-540 SERTÃOZINHO/SP
Cadastro Imobiliário: 1-12-490-0800 M² do cadastro: 274,74 M² a limpar: 274,74

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a realizar a **LIMPEZA DO TERRENO** de sua propriedade, acima descrito, foto datada em Anexo I, em conformidade ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.049/2013.

É PROIBIDA A LIMPEZA ATRAVÉS DE QUEIMADA.

A limpeza do terreno consiste no corte e retirada do mato, lixo e entulho dos terrenos abertos no perímetro urbano. O **prazo** para proceder à limpeza do terreno é de **5 (cinco) dias** a partir do recebimento desta notificação (Artigo 6, Inciso II da Lei Municipal nº 3.049/2013). O notificado tem o direito de apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta notificação prévia, no balcão de atendimento da Prefeitura. (Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, Centro, Pitangueiras – SP).

Vencido esse prazo, e não sendo sanada a irregularidade apontada, o município realizará a limpeza do terreno e, em seguida intimará o proprietário da execução do serviço apresentando foto. Será cobrado pelo serviço prestado conforme o metro quadrado, de acordo com o Código Tributário Municipal (Lei nº 2.563/2007).

O vencimento para o pagamento da taxa é de 30 (trinta) dias a partir da realização do serviço, ficando os eventuais débitos sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013 (Alterada pela Lei Complementar nº 3.271/2015), acarretará, além das cobranças das taxas descritas, **A INCIDÊNCIA DE MULTAS**.

Pitangueiras, 17 de Fevereiro de 2021.

_____
KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS
Vivendo melhor com um novo tempo

ANEXO I

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: RUBENS & RODRIGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Compromissário: PEDRO IVO DOS SANTOS NETO
Local do Imóvel: RUA JOSÉ CARLOS BALIEIRO – JD BOTHÂNICO
Endereço de entrega: RUA PEDRO BIAGI, 952 – JD. SUMARÉ
CEP: 14.170-540 SERTÃOZINHO/SP
Cadastro Imobiliário: 1-12-490-0800 M² do cadastro: 274,74 M² a limpar: 274,74

FOTOGRAFIA DO TERRENO A SER LIMPO



KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

PUBLICADO EM 05 DE MARÇO DE 2021.

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 – Cep: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras – SP
CNPJ: 45.370.707/0001-28

Vigilância Sanitária

Outros Atos

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 1023/2021
Data de Protocolo: 09/02/2021 Data de Validade: 29/04/2021
CEVS: 353950915-477-000096-1-0
Razão Social: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 54.375.647/0172-83
Endereço: Praça JOÃO PESSOA, 87 CENTRO
Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP
Resp. LEGAL: MARCELO DELFINI CANÇADO CPF: 11527329860
Resp. Técnico: VALERIA MANTOVANI CARDOSO CPF: 29912770846
CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.: 36999 UF: SP
Resp. Técnico: FERNANDO ROSA SOARES CPF: 43062335882
CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.: 84343 UF: SP

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, 28 de Fevereiro de 2021.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 1026/2021
Data de Protocolo: 09/02/2021 Data de Validade: 29/04/2021
CEVS: 353950915-477-000096-1-0
Razão Social: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 54.375.647/0172-83
Endereço: Praça JOÃO PESSOA, 87 CENTRO
Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP
Resp. LEGAL: MARCELO DELFINI CANÇADO CPF: 11527329860
Resp. Técnico: VALERIA MANTOVANI CARDOSO CPF: 29912770846
CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.: 36999 UF: SP
Resp. Técnico: FERNANDO ROSA SOARES CPF: 43062335882
CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.: 84343 UF: SP
Resp. Técnico: JAIME INACIO DE MORAES CPF: 21968995854
CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.: 34.432 UF: SP

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, 28 de Fevereiro de 2021.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 2969/2018-1
Data de Protocolo: 22/03/2018 Data de Validade: 22/02/2022
CEVS: 353950915-863-001326-1-6 (UBS CENTRAL)
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS CNPJ/CPF: 45.370.707/0001-28
Endereço: Rua MINAS GERAIS , 253 CENTRO
Município: PITANGUEIRAS CEP: 14750-000 UF: SP
Resp. LEGAL: ANA CELESTE CROTTI PEIXOTO CPF: 13857854898
Resp. Técnico: WALTER LUÍS ANTONIALLI CPF: 05341826825
CBO: 225125 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 51011 UF: SP

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS defere a Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, 28 de Fevereiro de 2021.

LAVRATURA DE AIP

Comunicado referente à LAVRATURA DE AIP protocolo nº 841 / 2021
Data de Protocolo: 03/02/2021
Razão Social: MARLENE GALLON RIPAMONTE — CNPJ: 13.378.878/0001-07
Endereço: RUA DR. EUCLIDES Z. CALDAS, Nº 316 — Município: PITANGUEIRAS
CEP: 14750-000 — UF: SP
Resp. Legal: MARLENE GALLON RIPAMONTE — CPF: 081.607.468-22

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS, comunica o AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA E MULTA, nº 0159, lavrado dia 23/02/2021 "POR FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO EM DESACORDO COM O PLANO SÃO PAULO, QUE CLASSIFICA O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, NA FASE VERMELHA DE FLEXIBILIZAÇÃO DA ECONOMIA NA DATA DE 02/02/2021, AO QUAL A ATIVIDADE NÃO É PERMITIDA". Determino "a manutenção da penalidade de ADVERTÊNCIA E MULTA".

PITANGUEIRAS, 28 de Fevereiro de 2021.

LAVRATURA DE AIP

Comunicado referente à LAVRATURA DE AIP protocolo nº 858 / 2021
Data de Protocolo: 03/02/2021
Razão Social: JOSÉ EDUARDO COLOZI - ME — CNPJ: 53.975.231/0001-87
Endereço: RUA DR. EUCLIDES Z. CALDAS, Nº 493 — Município: PITANGUEIRAS
CEP: 14750-000 — UF: SP
Resp. Legal: JOSÉ EDUARDO COLOZI — CPF: 084.500.928-17

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS, comunica o AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA E MULTA, nº 0179, lavrado dia 23/02/2021 "POR FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO EM DESACORDO COM O PLANO SÃO PAULO, QUE CLASSIFICA O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, NA FASE VERMELHA DE FLEXIBILIZAÇÃO DA ECONOMIA NA DATA DE 02/02/2021, AO QUAL A ATIVIDADE NÃO É PERMITIDA". Determino "a manutenção da penalidade de ADVERTÊNCIA E MULTA".

PITANGUEIRAS, 28 de Fevereiro de 2021.

LAVRATURA DE AIP

Comunicado referente à LAVRATURA DE AIP protocolo nº 859 / 2021
Data de Protocolo: 03/02/2021
Razão Social: CONFECÇÕES EDIPITANGUEIRAS EIRELI — CNPJ: 31.512.319/0001-20
Endereço: RUA DR. EUCLIDES Z. CALDAS, Nº 460 — Município: PITANGUEIRAS
CEP: 14750-000 — UF: SP
Resp. Legal: BRIANDA DE MOURA ALMEIDA — CPF: 691.710.681-04

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS, comunica o AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA E MULTA, nº 0237, lavrado dia 23/02/2021 "POR FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO EM DESACORDO COM O PLANO SÃO PAULO, QUE CLASSIFICA O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, NA FASE VERMELHA DE FLEXIBILIZAÇÃO DA ECONOMIA NA DATA DE 02/02/2021, AO QUAL A ATIVIDADE NÃO É PERMITIDA". Determino "a manutenção da penalidade de ADVERTÊNCIA E MULTA".

PITANGUEIRAS, 28 de Fevereiro de 2021.

LAVRATURA DE AIP

Comunicado referente à LAVRATURA DE AIP protocolo nº 860 / 2021
Data de Protocolo: 03/02/2021
Razão Social: PRISCILA RUYS RELOJOARIA — CNPJ: 18.973.457/0001-48
Endereço: RUA DR. EUCLIDES Z. CALDAS, Nº 465 — Município: PITANGUEIRAS
CEP: 14750-000 — UF: SP
Resp. Legal: PRISCILLA RUYS MAGGIO BEATO — CPF: 361.009.718-36

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS, comunica o AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA E MULTA, nº 0181, lavrado dia 23/02/2021 "POR FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO EM DESACORDO COM O PLANO SÃO PAULO, QUE CLASSIFICA O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, NA FASE VERMELHA DE FLEXIBILIZAÇÃO DA ECONOMIA NA DATA DE 02/02/2021, AO QUAL A ATIVIDADE NÃO É PERMITIDA". Determino "a manutenção da penalidade de ADVERTÊNCIA E MULTA".

PITANGUEIRAS, 28 de Fevereiro de 2021.

LAVRATURA DE AIP

Comunicado referente à LAVRATURA DE AIP protocolo nº 861 / 2021
Data de Protocolo: 03/02/2021
Razão Social: JOSÉ EDUARDO LUSTOZA DE SOUZA - ME — CNPJ: 12.616.874/0004-08
Endereço: RUA DR. EUCLIDES Z. CALDAS, Nº 520 — Município: PITANGUEIRAS
CEP: 14750-000 — UF: SP
Resp. Legal: JOSÉ EDUARDO LUSTOZA DE SOUZA — CPF: 411.717.018-02

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS, comunica o AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA E MULTA, nº 0180, lavrado dia 23/02/2021 "POR FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO EM DESACORDO COM O PLANO SÃO PAULO, QUE CLASSIFICA O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, NA FASE VERMELHA DE FLEXIBILIZAÇÃO DA ECONOMIA NA DATA DE 02/02/2021, AO QUAL A ATIVIDADE NÃO É PERMITIDA". Determino "a manutenção da penalidade de ADVERTÊNCIA E MULTA".

PITANGUEIRAS, 28 de Fevereiro de 2021.

LAVRATURA DE AIP

Comunicado referente à LAVRATURA DE AIP protocolo nº 878 / 2021
Data de Protocolo: 03/02/2021
Razão Social: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE IBITIÚVA — CNPJ: 51.798.205/0001-03
Endereço: AVENIDA SAUDADE, Nº 353 — Município: IBITIÚVA
CEP: 14760-000 — UF: SP
Resp. Legal: FELIPE AUGUSTO CAMOLEZI — CPF: 423.141.568-46

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS, comunica o AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA E MULTA, nº 0160, lavrado dia 23/02/2021 "POR FAZER FUNCIONAR ATIVIDADES ESPORTIVAS EM DESACORDO COM O PLANO SÃO PAULO, QUE CLASSIFICA O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, NA FASE VERMELHA DE FLEXIBILIZAÇÃO DA ECONOMIA NA DATA DE 30/01/2021, AO QUAL A ATIVIDADE NÃO É PERMITIDA". Determino "a manutenção da penalidade de ADVERTÊNCIA E MULTA".

PITANGUEIRAS, 28 de Fevereiro de 2021.

LAVRATURA DE AIP

Comunicado referente à LAVRATURA DE AIP protocolo nº 1232 / 2021
Data de Protocolo: 15/02/2021
Razão Social: EDU ANDERSON GONÇALVES — CNPJ: 32.709.474/0001-01
Endereço: RUA BAHIA, Nº 536 — Município: PITANGUEIRAS
CEP: 14750-000 — UF: SP
Resp. Legal: EDU ANDERSON GONÇALVES — CPF: 482.887.018-09

O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS, comunica o AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA E MULTA, nº 0215, lavrado dia 26/02/2021 "POR FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO COM CONSUMO NO LOCAL ÁPOS AS 20:00 HS, EM DESACORDO COM O PLANO SÃO PAULO, QUE CLASSIFICA O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, NA FASE LARANJA DE FLEXIBILIZAÇÃO ECONOMICA, NA DATA DOS DIAS 12 E 13/02/2021, CONFORME CONSTA FOTO EM ANEXO". Determino "a manutenção da penalidade de ADVERTÊNCIA E MULTA".

PITANGUEIRAS, 28 de Fevereiro de 2021.